



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Publicação em: 10 PARANÁ
No Dia: 17/09/2005
Na Edição Nº 0033
Página Nº 31

LEI Nº 371/2005.

SÚMULA: Institui Obrigação Tributária Acessória e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica Instituída a DEVEM – Declaração Mensal de Venda e Movimentação de Produtos Primários do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná.

Art. 2º - Estão obrigados a entregar a DEVEM – Declaração Mensal de Venda e Movimentação de Produtos Primários, todas as pessoas jurídicas que movimentarem ou venderem produtos primários no território do Município, com base no art. 3º § 5º e art. 6º da Lei Complementar nº 63/90 de 11/01/1990.

Art. 3º - O modelo da DEVEM – Declaração Mensal de Venda e Movimentação de Produtos Primários, bem como os prazos de entrega, serão estabelecidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta presente Lei, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º - O não cumprimento da presente Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – Entrega fora do prazo – 100 U.R. (unidade de referência)

II – Não entrega – 200 U.R (unidade de referência)

III – Entrega com dolo, fraude ou simulação – 400 U.R (unidade de referência).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Formosa do Oeste, 16 de setembro de 2005.

José Roberto Coco
PREFEITO MUNICIPAL